

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC

O presente Regimento Interno tem por finalidade regulamentar a estrutura, a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural de Ferraz de Vasconcelos – CMPC, nos termos da Lei nº 3.139, de 23 de julho de 2012 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Ferraz de Vasconcelos.

DA FINALIDADE E ESTRUTURA

Art.1º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, é órgão vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, destinado a institucionalizar a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à Cultura, participando da elaboração e do acompanhamento da política cultural do Município de Ferraz de Vasconcelos, nos termos da Lei 3.139, de 23 de julho de 2012.

Art.2º O CMPC tem caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, tendo finalidades e competências descritas no artigo 39º da supracitada Lei.

Art.3º O CMPC funcionará junto com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que viabilizará os recursos necessários à execução de suas atividades, cabendo a esta guarda de documentos.

Art.4º A estrutura do CMPC é integrada pelos seguintes órgãos:

- I – Plenário;
- II – Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura;
- III – Colegiados Setoriais;
- IV – Comissões Temáticas;
- V – Grupos de Trabalho;
- VI – Fóruns Setoriais e Territoriais.

Art.5º O presidente, vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário serão eleitos por maioria simples dos membros titulares presentes, para um mandato de 2(dois) anos.

§1º A eleição do Presidente deverá ser realizada, preferencialmente, na primeira reunião ordinária de cada mandato.

§2º A forma de eleição será aberta, sem necessidade de inscrições antecipadas.

§3º Na ausência do titular, terá direito ao voto o suplente.

Art.6º O CMPC poderá determinar a constituição de Comissões e Grupos de Trabalho, de caráter temporário, que serão criados para análise de matéria relevante, os quais remeterão suas decisões ou pareceres à aprovação dos demais membros.

DAS COMPETÊNCIAS

Art.7º À Presidência, composta pelo presidente e pelo vice-presidente, compete:

- I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário, atendendo a ordem dos trabalhos estabelecidos em pauta;
- II- Coordenar as reuniões e conduzir os debates, ordenando o uso da palavra;
- III - Submeter à votação as matérias a serem decididas pelos membros, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;
- IV - Apurar as votações e exercer o voto de qualidade nas votações que resultarem em empate;
- V – Assinar documentos, atas e outros atos relativos ao Conselho;
- VI - Encaminhar à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ofícios, documentos, moções e outras informações sobre matérias de competência do CMPC;
- VII - Representar o Conselho em todos os atos necessários, ou se fazer representar pela Secretaria ou Conselheiro(a) especialmente designado;
- VIII – Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno e da Lei de criação do Conselho, adotando as providências que se fizerem necessárias.

Art.8º Ao Secretário compete:

- I - Preparar as pautas das reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- II - Encaminhar as convocações, por determinação da Presidência, com antecedência mínima de 3(três) dias da data das reuniões;
- III - Substituir o vice-presidente (quando da ausência do presidente) em suas faltas e/ou impedimentos;
- IV - Assessorar o Presidente e o vice-presidente em todas as suas funções e atividades;
- V - Secretariar e lavrar as atas de reuniões do CMPC;
- VI - Receber, conferir, protocolar, cadastrar e encaminhar as matérias ao Presidente;
- VII - Organizar os documentos de registro e arquivo do CMPC;
- VIII - Dar publicidade a todos os atos do Conselho;
- IX - Fornecer subsídios e suporte para a realização das reuniões.

Art.9º Aos membros do CMPC compete:

- I - Deliberar sobre todas as matérias de competência do CMPC;

- II - Votar calendário anual das reuniões ordinárias, que deverão ser bimestrais;
- III - Acolher, propor, discutir e aprovar orientações, diretrizes, recomendações e moções de caráter cultural;
- IV - Propor temas e assuntos para serem discutidos nas reuniões;
- V - Votar e ser votado para compor a Presidência, Vice-Presidência, 1º Secretário e 2º Secretário;
- VI - Requerer a convocação para reuniões extraordinárias, expondo a urgência na discussão;
- VII - Propor e deliberar sobre criação e extinção de Comissões e Grupos de Trabalho;
- VIII - Propor alterações neste Regimento Interno;
- IX - O direito a voz e voto aos Conselheiros titulares, e na ausência justificada, o direito passará ao suplente, se presente na reunião;
- X - Convocar a realização da Conferência ou Fórum Municipal de Cultura;
- XI - Convocar, organizar, realizar e homologar a eleição de membros do Conselho a cada 2(dois) anos, bem como a elaboração do edital e regimento de eleição; sendo permitida a candidatura à reeleição apenas uma vez;
- XII - Propor e eleger Comissões temporárias e a Permanente de Comunicação.

Parágrafo único. O Poder deliberativo do CMPC não pode ter como objeto projetos nos quais um ou mais conselheiros possuam envolvimento direto, sendo permitido desde que o Conselheiro envolvido se afaste temporariamente do Conselho.

Art.10 Quando criadas as Comissões Temporárias ou Grupos de Trabalho, compete:

- I - Discussão do tema específico para a qual foram criados;
- II - Estabelecer de comum acordo entre seus membros a frequência de suas reuniões e o cronograma de trabalho;
- III - eleger um coordenador e um relator para a Comissão ou Grupo de Trabalho;
- IV - Apresentar as discussões antecipadamente para conhecimento e as conclusões de seus trabalhos ao CMPC para deliberação.
- V - As Comissões serão temporárias e terão a duração de acordo com os objetivos do grupo.

DO FUNCIONAMENTO

Art.11 O Conselho reunir-se-á ordinariamente 1(uma) vez por bimestre, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por maioria simples dos membros titulares.

§1º As reuniões ordinárias terão seu calendário anual votado, preferencialmente, na primeira reunião de cada ano de mandato.

§2º A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMPC, bem como a pauta a ser discutida, serão encaminhadas com antecedência mínima de 3(três) dias da data previamente fixada.

Art.12 As reuniões terão duração máxima de 1h30(uma hora e trinta minutos), prorrogável por 30(trinta) minutos, se assim aprovado.

Art.13 O quórum mínimo para realização do plenário é de 50% (cinquenta por cento) mais um membro titular.

§1º O exercício do voto é privativo dos Conselheiros titulares.

§2º A participação de membros suplentes nas reuniões do CMPC é permitida, com direito a voz em qualquer situação.

§3º O Conselheiro suplente terá direito ao voto quando na ausência de seu titular.

Art.14 As reuniões ordinárias e extraordinárias terão suas pautas compostas por:

- I - Abertura da sessão;
- II - Aprovação da ata da reunião anterior;
- III - Discussão e votação das matérias da ordem do dia;
- IV - Apresentações de informes;
- V - Encerramento.

Parágrafo único. A inversão da pauta dependerá de aprovação, por maioria simples, dos Conselheiros com direito a voto.

Art.15 O CMPC constituirá seus atos por meio de:

- I - Resolução, quando de deliberações vinculadas a sua competência específica e de instituição ou extinção de Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho;
- II - Recomendação, quando se tratar de outra manifestação sobre implementação de políticas, programas públicos e normas com repercussão na área da cultura;
- III - Proposição, quando se tratar de matéria a ser encaminhada à Prefeitura Municipal;
- IV - Moção, quando se tratar de outra manifestação, em caráter de apoio, alerta, comunicação honrosa, crítica ou pesadosa.

§1º As matérias que se tratam neste artigo, com exceção das moções, deverão ser encaminhadas pelos membros titulares à Presidência, que a colocarão na pauta para análise e tramitação, conforme ordem cronológica de apresentação ou atendendo às prioridades fixadas pelo CMPC.

§2º As resoluções, proposições, recomendações e moções serão datadas e numeradas em ordem distinta, cabendo ao Secretário do CMPC ordená-las e indexá-las.

§3º As moções devem ser votadas nas reuniões que forem apresentadas.

Art.16 As atas das reuniões deverão ser redigidas de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas pelo CMPC.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including "Fmille matos" and "monjé matos"]

Art.17 Será excluído do CMPC o membro que faltar, sem justificativa, a 3(três) reuniões durante o ano.

§1º O disposto neste artigo aplica-se também aos suplentes que, nos impedimentos de seus respectivos titulares, deixarem de comparecer às reuniões do CMPC.

§2º No caso de vacância do suplente, será indicado um novo nome no caso de representante do Poder Público; no caso de representante da Sociedade Civil, o grupo que ele representa deverá eleger um novo representante.

§3º Os suplentes assumirão o cargo de seus titulares imediatamente, no caso de dispensa ou vacância.

Art.18 No caso de vacância do cargo de Presidente e/ou Secretaria Geral será realizada nova eleição.

Art.19 Durante os debates qualquer intervenção oral será obrigatoriamente precedida de solicitação da palavra à Presidência, que a concederá por ordem de petição.

Art.20 Esgotadas as discussões sobre as matérias em julgamento e declarados os votos, a Presidência proclamará o resultado.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.21 As reuniões do Conselho são públicas; portanto, qualquer interessado(a) poderá assistir, desde que devidamente apresentado(s) e identificado(s), podendo fazer uso da palavra desde que seja consenso da maioria dos membros titulares.

Art.22 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação. Parágrafo único. A alteração deste Regimento poderá ser feita por proposta escrita à Presidência, em reunião, por qualquer Conselheiro titular e será submetida ao CMPC, na reunião seguinte ao seu recebimento ou em reunião extraordinária, considerando-se aprovada pelo voto de no mínimo 2/3(dois terços) do Conselho.

Art.23 Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do Conselho, observada a legislação em vigor.

Aprovado na 2ª Sessão Ordinária do Conselho Municipal de Política Cultural de Ferraz de Vasconcelos, realizada no dia 11 de maio de 2022.